

# **Câmara Municipal de Votorantim**

**Projeto de** Lei nº 39/85

**Autoria do** Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre** Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 531 de 03 de julho de 1985



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

«CAPITAL DO CIMENTO.»

Estado de São Paulo

Of. nº 364/85-C.M.

Votorantim, 28 de novembro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Tem a presente a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei nº 531 de 03 de julho de 1.985, a qual trata da celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social em nosso Município.

De fato, o dispositivo que ora se propõe seja alterado dispunha que o Núcleo seria construído em próprio municipal, no Bairro do Vial e cujo Convênio, assinado, permitiria o repasse ao Município, da importância de \$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), conforme preceitua o Artigo 6º da Lei nº 531, ensejando-se assim recursos indispensáveis à edificação do Núcleo, cuja finalidade é o planejamento em âmbito municipal de critérios e métodos de ação para o atendimento do menor carente, conforme constou da mensagem que acompanhou o primitivo Projeto de Lei. A respeito, cumpre-nos esclarecer que dentre as atividades que comportam o referido Núcleo, de amparo ao menor de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, inclui-se também a creche que cuidaria mais especificamente do menor na faixa etária de zero a quatro anos. E é neste sentido que se pretende, inicialmente, maior prioridade.

Porém, para liberação da verba, o Estado está a exigir que o imóvel (terreno) esteja transcrito em nome do Município. Mas o terreno descrito no Artigo 2º da Lei nº 531, de propriedade da família Vial,



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

teve que ser objeto de desapropriação na via judicial, em razão da impossibilidade de ser concretizada amigavelmente, em virtude de estar sendo procedida a retificação da área pelos proprietários, motivo impeditivo para a transcrição em nome do Município, muito embora houvessemos sido imitados na posse do referido imóvel.

Em consequência e para que não sejamos relegados em relação ao repasse da verba, através do Estado, considerando que a mesma poderá inevitavelmente, passar pelo crivo de "exercício findo", ocorrendo assim dificuldades outras ante os entraves burocráticos, havemos por bem em escolher uma outra área, desta feita no Bairro do Vossoroca, local também carente e que se presta à edificação do Núcleo de Promoção Social, sendo certo que esse imóvel, descrito no Artigo 1º da inclusa propositura, já é de domínio público municipal.

Ressalte-se que em futuro próximo, o terreno sito no Bairro do Vial haverá de receber benfeitorias análogas, voltadas para a recreação e o lazer.

Por se tratar de questão que envolve recursos a serem repassados ao nosso Município, com objetivos altamente sociais, encarecemos seja esta propositura apreciada ainda no presente exercício, em regime de urgência.

Com os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 39/85

Altera a redação do Artigo  
2º da Lei nº 531 de 03 de  
julho de 1.985.

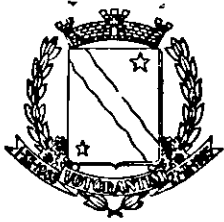
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E  
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 531 de 03  
de julho de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Núcleo de que trata a Artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno, sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

" Mede 36,00 m.l., em linha reta, mais 17,20 m.l., com frente para a Rua 08 do Jardim Mirante dos Ovnis; do lado direito de quem da Rua olha, mede 35,00 m.l., confrontando com área de Edifícios Públicos do Jardim Mirante dos Ovnis; do lado esquerdo de quem da Rua olha, mede 26,00 m.l., confrontando com Leonor Antunes de Camargo; nos fundos onde mede 52,00 m.l., confronta com Área Verde do Loteamento Jardim Vila Damini, perfazendo uma área total de 1.500,00 metros quadrados."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão



# *Prefeitura Municipal de Votorantim*

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28  
de novembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**RECEBI**

Votado 29 de 11 de 1985

Mendonça Vieira Soares

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S. S. 29 de 11 de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente [Signature]

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO**

S. S. 02 de 12 de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

**APROVADO**

S. S. 02 de 12 de 1985

Mendonça Vieira Soares

PRESIDENTE

